

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 852/2017

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **MARIZE GIRÃO DOS SANTOS**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 31 de março de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 07 de abril de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

### PORTARIA Nº 850/2017

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **YOHANNA KISS LUZ LOPES ROCHA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 31 de março de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 06 de abril de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

### PORTARIA Nº 849/2017

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **BEATRIZ CARVALHO DE MORAIS**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 03 de abril de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 06 de abril de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

### PORTARIA Nº 854/2017

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, o estagiário **EDUARDO RODRIGUES BRITO DE SOUSA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 03 de abril de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 07 de abril de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

### PORTARIA Nº 853/2017

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, o estagiário **DIEGO COLLINS BARROS MOURÃO**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 03 de abril de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 07 de abril de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

### PORTARIA Nº 853/2017

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, o estagiário **DIEGO COLLINS BARROS MOURÃO**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 03 de abril de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 07 de abril de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior

**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

Registre-se e publique-se.

### PORTARIA Nº 851/2017

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, a estagiária **CAMILA RODRIGUES SOUSA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 03 de abril de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 06 de abril de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**  
Registre-se e publique-se.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170003**  
**SPU Nº 17127294-3**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL CONTRA RATOS, ESCORPIÕES, BARATAS, FORMIGAS, CUPINS E OUTROS INSETOS, INCLUSIVE AEADES AEGYPTIS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA E NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, disponíveis, gratuitamente, nos sítios [www.defensoria.ce.def.br/licitacoes](http://www.defensoria.ce.def.br/licitacoes) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir de 25/04/2017 até a abertura do certame através do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). ABERTURA: 09/05/2017 às 15:00h – Horário de Brasília/DF.

Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, 05 de abril de 2017.

Nídia de Matos Nunes  
Pregoeira

**Defensoria Pública do Estado do Ceará**  
**Supervisão das Defensorias Públicas da Infância e Juventude**

**GT DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Procedimento Preparatório n. 03/2016**

**DESPACHO INICIAL**

**CONSIDERANDO** Relatório de Inspeção realizado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará em parceria com o Fórum DCA (em anexo), demonstrando a situação calamitosa dos Centros Educacionais de Fortaleza.

**CONSIDERANDO** a gravidade da situação – amplamente tratada na imprensa cearense (doc anexo) – em brutal desrespeito aos direitos humanos de proteção dos adolescentes internados nos Centros Educacionais São Miguel e São Francisco, direitos estes garantidos constitucionalmente.

**CONSIDERANDO** os relatos constantes dos adolescentes ao Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei da Defensoria Pública - NUAJA de maus tratos e de condições insalubres e desumanas em que são postos dentro dos Centros Educacionais de Fortaleza.

**CONSIDERANDO** a constatação pelo Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei da Defensoria Pública - NUAJA da insuficiência de políticas públicas suficientes de proteção aos jovens e adolescentes inseridos dentro do Sistema Sócioeducativo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a importância da existência de políticas de atendimento à adolescentes e jovens inseridos dentro do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que prevêem o princípio da absoluta prioridade como paradigma do desenho de políticas públicas do Estado na promoção progressiva e continuada dos direitos sociais à vida, à dignidade, à educação, à saúde, à profissionalização, à alimentação, à cultura e ao respeito aos jovens, inclusive, aos adolescentes internados nos Centros Educacionais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – PIDCP, da Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, integrante da Carta Internacional dos Direitos Humanos, juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 10º, garante que todo indivíduo privado de sua liberdade deve ser tratado com humanidade e respeito a sua dignidade e que os jovens infratores internados serão separados dos adultos e submetidos a um regime apropriado à sua idade e ao seu estatuto legal.

**CONSIDERANDO** A Convenção Americana de Direitos Humanos – pacto de San José da Costa Rica, da OEA, que garante no artigo 5º o direito à integridade pessoal da pessoa humana, afirmando que toda pessoa tem o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral ficando proibido a submissão a penas e tratos cruéis, desumanos e degradantes, devendo toda pessoa privada de liberdade ser tratada com respeito devido à dignidade humana.

**CONSIDERANDO** o princípio 2º da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que garante que toda criança e adolescente gozará de proteção social e de meios para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade.

**CONSIDERANDO** o Decreto 99710/1990, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança e onde em seu artigo 37 determina que os Estados Partes da Federação zelarão para que nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes e para que toda criança privada de liberdade seja tratada com humanidade e o respeito a dignidade humana, levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade e que seja mantida a convivência social e familiar.

**CONSIDERANDO** a Lei do SINASE que disciplina o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no que tange,

inclusive, as questões estruturais e físicas dos Centros Socioeducativos.

**CONSIDERANDO** as Resoluções 46/96 e 119/2006 do CONANDA, que regulamente a estrutura física e arquitetônica dos Centros Educacionais e também a quantidade de adolescentes por Centros.

**CONSIDERANDO** os artigos 9o e 81 da Lei do SINASE, que obriga a inscrição dos programas de atendimento dos Centros Educacionais no Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** o Plano do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo do SINASE.

**CONSIDERANDO** as disposições da LONDP - Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n. 80/94 alterada pela Lei Complementar n. 132/09), que dispõe: "A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal**" (Art. 1º).

**CONSIDERANDO**, ainda, que os adolescentes vítimas desta ausência de política pública são, em regra, pertencentes à famílias de baixa renda, destinatários diretos dos trabalhos da Defensoria Pública.

**CONSIDERANDO** que é função institucional prioritária da Defensoria Pública "**promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios**, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;"

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: X – **promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;**"

**CONSIDERANDO**, também, que é expressa função institucional defensorial "**convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais**".

**CONSIDERANDO**, igualmente, que é função institucional defensorial "**exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;**"

**CONSIDERANDO** a **URGENCIA** e **PRIORIDADE** que deve ser dada ao enfrentamento do problema ora trazido a este GT da Infância.

**RECORDANDO** que a Defensoria Pública tem como uma de suas funções institucionais "**representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos**".

**RECORDANDO** que a solução positiva e efetiva de problemas requer a sua sistematização adequada e a soma de atuar institucional.

#### **RESOLVE:**

Instaurar, o presente Procedimento Preparatório, que deve correr com **PRIORIDADE ABSOLUTA**, para averiguação dos fatos narrados e suas implicações, com vistas ao enfrentamento sistêmico e efetivo do problema em conformidade com as funções institucionais defensoriais supraelencadas.

Como providencia urgente e preliminar, determina-se, como, inclusive já sugerido pelo GT da Infância:

A realização de **INSPEÇÃO** nos Centros Educacionais São Francisco e São Miguel, no dia 16/11/2016, as 14:00hs, no intuito de verificar as condições físicas e estruturais dos referidos Centros, bem como as condições pessoais e o atendimento fornecido aos Adolescentes lá internados.

Expedição de ofício à Vigilância Sanitária de Fortaleza requisitando a designação de uma equipe para acompanhar a inspeção e realizar relatório pormenorizado das condições sanitárias dos referidos Centros Educacionais, cujo Laudo Técnico deverá ser encaminhado à Supervisão das Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Estado do Ceará;

Expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros de Fortaleza, na pessoa do Comandante Geral, requisitando a designação de uma equipe para acompanhar a inspeção e realizar relatório pormenorizado das condições de segurança dos referidos Centros Educacionais, cujo Laudo Técnico deverá ser encaminhado à Supervisão das Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Estado do Ceará;

A designação do engenheiro e da arquiteta da Defensoria Pública para acompanhar a inspeção e realizar relatório pormenorizado das condições físicas e estruturais dos referidos Centros Educacionais, cujo Laudo Técnico deverá ser encaminhado à Supervisão das Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Estado do Ceará;

Seja oficiado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa do seu Presidente, para informar, no prazo de 48hs, se os Centros Educacionais São Francisco e São Miguel estão devidamente inscritos e regulares junto a este Conselhos, nos termos do artigo 9o da Lei do SINASE;

Seja oficiado o DAI para fornecer a planta baixa dos dois Centros Educacionais;

Oficiar a Superintendencia do Sistema Socioeducativo solicitando a quantidade de vagas disponíveis nos Centros Educacionais São Francisco e São Miguel, bem como, a quantidade de adolescentes lá existentes hoje; e

Seja oficiada a DPGE, comunicando a instauração deste procedimento e solicitando a publicação do presente despacho de abertura;

Autue-se. Oficie-se.

Adriano Leitinho Campos                      José Valter de Araújo  
Supervisor das Defensorias Públicas   Supervisor do NUAJA  
da Infância e Juventude   Coordenador GT da Infância  
Coordenador GT da Infância

Antonio David Guerra Rolim de Oliveira   Andréa Pereira Rebouças  
Defensor Público NUAJA   Defensora Pública do GT Infância

Lara Teles Fernandes    Ana carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes  
Defensora Pública do GT Infância   Defensora Pública do GT Infância

Muniz Augusto Freire Araújo Evaristo  
Defensor Público no GT Infância

**EXTRATO DO CONTRATO N° 09/2017  
PROCESSO N° 1506330/2016 DPGE(SPU)**

**I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE**, inscrita no CNPJ sob o N° 02.014.521/0001-23, com endereço na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

**II – CONTRATADA: CONSTRARCT CONSTRUÇÕES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.191.651/0001-67, estabelecida na Rua Leão Veloso, n° 1070, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-200;

**III- INTERVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE**, com sede na Avenida Alberto Craveiro, n° 2775, Térreo, Castelão, Fortaleza/CE, CEP: 60.861-211, inscrito no CNPJ sob o n° 13.543.312/0001-93;

**IV – OBJETO:** Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para OBRA DE REFORMA DO NUCLEO DA DEFENSORIA SITUADO NO PILOTIS DO PRÉDIO DA SEPLAG – FORTALEZA – CE, devidamente especificado no ANEXO C deste Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário;

**V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços n° 20160001 – DPGE e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**VI - FORO:** da Comarca de Fortaleza-CE;

**VII - VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **09 (Nove) Meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993 como condição de sua eficácia. O prazo de execução é de 03 (Três meses a partir da expedição da ordem de serviço);

**VIII - VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de **R\$ 260.815,95 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)**;

**IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado – FAADEP, fonte 70, Orçamento 2017, na seguinte classificação orçamentária: 506 062200001.14.122.500.21832.03.33903900.2.70.00.1.20

**X - DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2017;

**XI - SIGNATÁRIOS:** Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Maria Helena Dias Seabra, representante legal da empresa CONSTRARCT CONSTRUÇÕES LTDA.-ME e Silvio Gentil Campos Júnior, Superintendente do DAE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
**Assessor Jurídico**

**PORTARIA N° 821 / 2017**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar n°. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual n°. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital Força Tarefa n° 01/2017-Tribunal do Júri, de 12 de janeiro de 2017.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **EDUARDO ANTÔNIO DE ANDRADE VILAÇA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula n°. 301.107-1-4, que atua na 4ª Defensoria Cível da Comarca de Fortaleza-CE, para, **com prejuízo** de suas atribuições, atuar no Júri a ser realizado no dia 06 de abril de 2017, às 08:30hs na 1ª Vara da Comarca de Quixadá-CE, defendendo o réu **VALDIR TAVARES CARVALHO, no processo N° 8294-37.2010.8.060151**.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, será concedida diária e ajuda de custo.

Fortaleza, de 29 março de 2017

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 821 / 2017**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital Força Tarefa nº 01/2017-Tribunal do Júri, de 12 de janeiro de 2017.

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **EDUARDO ANTÔNIO DE ANDRADE VILAÇA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.107-1-4, que atua na 4ª Defensoria Cível da Comarca de Fortaleza-CE, para, **com prejuízo** de suas atribuições, atuar no Júri a ser realizado no dia 06 de abril de 2017, às 08:30hs na 1ª Vara da Comarca de Quixadá-CE, defendendo o réu **VALDIR TAVARES CARVALHO, no processo Nº 8294-37.2010.8.060151.**

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, será concedida diária e ajuda de custo.

Fortaleza, de 29 março de 2017

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 866/2017**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997 e o disposto no art. 8º, inciso XVIII da Resolução nº 72/2013;

**Considerando** o Edital nº 28-2017- DPGE, de 01.02.2017;

**Considerando** a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem nas varas cíveis recebendo intimações virtuais dos defensores que se encontram de férias ;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CAROLINA CHAIB AMORIM DE CARVALHO**, Defensora Pública de Entrância Intermediária, Matrícula nº 301.309-1-X, que atua na 2ª Defensoria Cível da Comarca de Caucaia, para atuar 01(uma) vez por semana, recebendo as intimações virtuais da 13ª Defensoria Cível (17ª Vara Cível) e 20ª Defensoria Cível (37ª e 39ª Varas Cíveis) no período de 10 a 20 de abril de 2017.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 04 de abril de 2017

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 867/2017**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, o disposto no art. 10, § 3º e art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997 e o disposto no art. 8º, inciso XVIII da Resolução nº 72/2013;

**Considerando** o Edital nº 28-2017- DPGE, de 01.02.2017;

**Considerando** a necessidade de designação de Defensores Públicos para atuarem nas varas cíveis recebendo intimações virtuais dos defensores que se encontram de férias ;

**Considerando** o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **ANTONIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA**, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº 300.336-1-2, que atua na 1ª Defensoria Cível da Comarca de Aquiraz, para atuar 01(uma) vez por semana, recebendo as intimações virtuais da 2ª Defensoria Cível (2ª e 8ª Varas Cíveis) e na 3ª Defensoria Cível (3ª Vara Cível) no período de 10 a 20 de abril de 2017.

**Art. 2º** O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 04 de abril de 2017

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará